



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Justino Ribeiro nº. 228 - CEP: 27.197-000 - Bairro Ipê – 24-3356-4580 // 24-3356-2775
prefeitura@prefeiturapineiral.com.br - CNPJ: 01.612.981/0001-90

LEI Nº. 539, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Dá nova redação ao Inciso II do Art. 10 da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 10, da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008, passa a ter seguinte redação:

(...)

Art. 10 -.....

(...)

II - as unidades administrativas e funções de secretaria, coordenadoria, diretoria, gerência e chefia, bem como, o regimento interno da administração municipal, do qual constarão: (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de março de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO